



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

RELATÓRIO DE ANÁLISE

FUNDOS RELACIONADOS AOS INCENTIVOS FISCAIS PROGRAMÁTICOS

Elaboração técnica:

ALMIR REINEHR
Auditor Público Externo

BRUNO ANSELMO BANDEIRA
Auditor Público Externo

Cuiabá-MT, 12 de março de 2025.



PROCESSO	192.114-2/2024
ASSUNTO	AUDITORIA
PRINCIPAL	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
AUDITORES	ALMIR REINEHR E BRUNO ANSELMO BANDEIRA

RELATÓRIO DE ANÁLISE

1. Introdução

A Lei Estadual nº 7.958/2003, que definiu o **Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso**, prescreve em seu artigo 1º que o referido Plano é orientado pelas diretrizes da Política de Desenvolvimento do Estado, com o objetivo de contribuir para a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, **com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais**.

Nos termos do art. 12, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 631/2019, a **fruição de incentivos fiscais** (crédito outorgado e/ou redução de base de cálculo) inerentes aos **programas de desenvolvimento econômico do Estado (PRODEIC, PRODER, PROALMAT e PROLEITE)** está condicionada, dentre outros requisitos, à efetivação dos recolhimentos das **contribuições aos Fundos Estaduais**, conforme disposição de cada Programa.

Em consonância com os objetivos do Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, a Lei nº 11.308/2021, que instituiu o FUNDES (Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso) – principal fundo relacionado aos programas de desenvolvimento do Estado –, estabelece que o fundo tem por premissa aportar recursos e implementar ações em projetos e programas com finalidade no desenvolvimento regional e estadual e priorizar as regiões e os municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH e com economias exauridas (art. 2º. IX e X).



Assim, considerando que os incentivos fiscais programáticos concedidos pelo Estado no âmbito dos programas de desenvolvimento econômico do Estado não têm por consequência natural a redução das desigualdades sociais/econômicas existentes entre os municípios Matogrossenses, mas, pelo contrário, a tendência é que esses incentivos se concentrem nas regiões/municípios mais desenvolvidos e aumentem cada vez mais as diferenças sociais/econômicas existentes entre os municípios, cumpre verificar se o Estado implementa políticas compensatórias voltadas para geração de emprego e renda na regiões mais pobres do Estado tendo por objetivo a redução das desigualdades sociais e regionais.

Nesse contexto, o presente relatório tem por objetivo apresentar os fundos relacionados a cada um dos programas de desenvolvimento econômico do Estado, bem como verificar se a destinação dos recursos recolhidos a esses fundos está contemplando ações voltadas para a redução das desigualdades regionais.

2. Fundos relacionados ao PRODEIC (FUNDED, FUNDES e FUS/MT)

O art. 10 da Lei nº 7.958/2003, que trata do PRODEIC, estabelece que: “*do valor do benefício fiscal, efetivamente utilizado nos termos deste Capítulo, o regulamento definirá um percentual de até 7% que deverá ser recolhido pelos beneficiários, sendo 1% para o Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED e o remanescente para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso – FUNDEIC*”.

O percentual a ser recolhido aos fundos, estabelecido no art. 10 da Lei nº 7.958/2003, foi fixado para alguns produtos por meio de Resoluções do CONDEPRODEMAT, conforme exemplificado na tabela seguinte:

Tabela 01 – Percentuais do valor incentivado do PRODEIC a serem recolhidos aos Fundos – rol exemplificativo

Resolução CONDEPRODEMAT	Submódulo	Produtos	FUNDED	FUNDES (FUNDEIC)
26/2019	PRODEIC Investe Frigorífico de Suínos Mato Grosso	Carne e miudezas comestíveis suína	1%	1%
30/2019	PRODEIC Investe Fabricação de Produtos Têxtil	Confecção; Tecelagem de algodão; Tecelagem outros.	1%	6%
30/2019	PRODEIC Investe Fabricação de Produtos Têxtil	Fiação de algodão	1%	1%



Resolução CONDEPRODEMAT	Submódulo	Produtos	FUNDED	FUNDES (FUNDEIC)
32/2019	PRODEIC Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal	Carne Processada de Peixe	1%	1%
32/2019	PRODEIC Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal	Carne de aves e pequenos animais	1%	1%
32/2019	PRODEIC Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal	Carne e miudezas Comestíveis Bovina	1%	1%
32/2019	PRODEIC Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal	Pão de Forma (NCM 19.05.90.10) e Outros (NCM 1905.2090)	1%	3%
40/2019	PRODEIC Investe Mato Grosso Biocombustíveis	Etanol	1%	1%
40/2019	PRODEIC Investe Mato Grosso Biocombustíveis	Vapor Industrial, Gás Natural (Biometano), Biogás, Óleo de Milho e demais subprodutos de fabricação biodiesel, etanol, refino óleo e DDG	1%	6%
41/2019	PRODEIC Investe Mato Grosso Biocombustíveis	Biodiesel (Acima de 290m ³ /dia)	1%	4%
41/2019	PRODEIC Investe Mato Grosso Biocombustíveis	Biodiesel (até 290m ³ /dia)	1%	1%
42/2019	PRODEIC Investe Fabricação de Produtos Derivados do Petróleo	Gasolina A e Óleo Diesel	1%	6%

Fonte: Elaborado pela equipe com dados extraídos da legislação relacionada na tabela.

Conforme se depreende das informações acima, o FUNDEIC (atual FUNDES) é o fundo maior beneficiário de recursos relacionados com os incentivos fiscais programáticos de ICMS.

Com a edição da Lei nº 11.308/2021, o FUNDEIC (Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso) e o FDR (Fundo de Desenvolvimento Rural) tiveram suas finalidades reunidas e passaram a denominar-se **FUNDES** (Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso), cuja gestão é de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 11.308/2021, o FUNDES tem por objetivo prestar apoio financeiro em programas e projetos do interesse da economia e do desenvolvimento regional e estadual, baseando-se nas seguintes premissas:

Art. 2º [...]

- I - acelerar o desenvolvimento econômico do Estado;
- II - viabilizar a existência de linhas especiais de crédito;
- III - estimular a produtividade das empresas constituídas no Estado e o desenvolvimento das cadeias produtivas;
- IV - estimular a criação de linhas de créditos específicas para as cadeias produtivas do Estado;
- V - propiciar e estimular a capacitação como mecanismo de otimização de produção;



- VI - propiciar o aprimoramento de tecnologia aplicada à produção, comercialização e industrialização de produtos e insumos;
- VII - propiciar o investimento na tecnificação de produção;
- VIII - elevar a competitividade dos setores produtivos estaduais nos mercados regional, nacional e internacional;
- IX - aportar recursos e implementar ações em projetos e programas com finalidade no desenvolvimento regional e estadual;
- X - priorizar as regiões e os municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH e com economias exauridas;
- XI - criar linhas de crédito específicas para empreendimentos da Economia Criativa.

O art. 3º da Lei nº 11.308/2021, estabeleceu as fontes de recursos do FUNDES nos seguintes termos;

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso.

- I - dotação orçamentária específica equivalente a:
 - a) 5% (cinco por cento) do total do imposto incentivado das empresas do Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso - PRODEI, criado pela Lei nº 5.323, de 19 de julho de 1988;
 - b) até 7% (sete por cento) da Receita proveniente da parcela de arrecadação incentivada das empresas do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, criado pela Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003;
 - c) até 7% (sete por cento) da Receita proveniente da parcela de arrecadação incentivada dos beneficiários do Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER, criado pela Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003;
- II - retornos de financiamentos e resultados de suas aplicações;
- III - recursos correspondentes à honra de garantias que vierem a ser devolvidas pelo agente;
- IV - contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;
- V - percentuais fixados nas leis e decretos específicos em referência ao benefício fiscal efetivamente utilizado;
- VI - recursos de outros fundos que lhe forem destinados;
- VII - outras receitas.

No tocante a destinação a ser dada aos recursos do FUNDES, art. 4º da Lei nº 11.308/2021 estabelece que serão aplicados.

Art. 4º Do total dos recursos arrecadados dos citados programas ou de outros que venham a ser criados, no mínimo 70% (setenta por cento) da receita disponível serão destinados a:

- I - empréstimos, financiamentos e subvenção econômica aos empreendedores da Economia Criativa e beneficiários dos setores primários, secundários e terciários, conforme prioridades definidas pelo respectivo Conselho, desde que microempreendedor ou empresa de



micro e pequeno porte, ou produtor rural, pessoa física, jurídica e cooperativa, da agricultura familiar, ou de pequeno e médio porte:
a) até 20% (vinte por cento) das atividades descritas no inciso I poderá ser utilizado para o setor primário;

II - garantidor de riscos nas referidas operações de crédito mediante fundo de aval;

III - aporte de recursos para a implementação de projetos e contratação de consultoria para pesquisa, difusão tecnológica, treinamentos, qualificação de mão de obra, promoção, divulgação, desenvolvimento das atividades econômicas e outras ações de interesse ao desenvolvimento econômico do Estado;

IV - aporte de recursos para a estruturação do FUNDES;

V - aporte de recursos para vistorias, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos programas de desenvolvimento econômico estadual;

VI - aporte de recursos nas atividades, na organização, na estruturação e na implantação da administração e nos projetos da Zona de Processamento e Exportação - ZPE;

VII - aporte de recursos para ações voltadas ao desenvolvimento regional, especialmente aquelas vinculadas às cadeias produtivas e Arranjos Produtivos Locais - APLs, com apoio do MT - Regional, com as seguintes prioridades:

a) operações ligadas a investimentos rurais e atividades de custeio rural, particularmente aos não atendidos pelo Sistema Nacional de Crédito Rural;

b) projetos especiais de desenvolvimento rural;

c) investimentos na infraestrutura da produção, comercialização e industrialização de produtos agropecuários, pesqueiros e turísticos;

d) aprimoramento da tecnologia aplicada à produção, padronização e classificação de produtos agropecuários, pesqueiros e de mineração, objetivando a sua comercialização interna e externa;

e) desenvolvimento de pesquisa e difusão de tecnologias vinculadas às cadeias produtivas e APLs;

f) formação de mão de obra e qualificação profissional de técnicos e produtores;

VIII - aporte de recursos para a recuperação, conservação e manutenção de patrimônio cultural e histórico com potencial destinação turística.

[...]

§ 6º Até 30% (trinta por cento) da receita disponível dos recursos arrecadados dos Programas, desvinculada na forma prevista na Lei Complementar nº 521, de 27 de dezembro de 2013, será utilizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - SEDEC para despesas de manutenção, inclusive para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio.

Do exposto acima, depreende-se que depois do FUNDES, o FUNDED (Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso) é o segundo maior beneficiário dos recursos relacionados aos incentivos fiscais programáticos de ICMS.



Com base na Lei nº 7.958/2003 e nas resoluções do CONDEPRODEMAT, relacionadas na tabela acima, verifica-se que o FUNDED é beneficiários de 1% dos incentivos fiscais de ICMS decorrentes do PRODEIC.

Nos termos do art. 42 da Lei nº 6.700/1995, o FUNDED está subordinado à Secretaria Estadual de Esporte e Lazer e foi criado como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes da Política Estadual do Desporto.

A Lei nº 10.932/2019 acresceu o parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 7.958/2003 estabelecendo que do valor total arrecadado com as contribuições do PRODEIC, pelo menos 10% deverão ser destinados ao Fundo de Apoio às Ações Sociais de Mato Grosso - FUS/MT, de que trata a Lei nº 8.059/2003.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 8.059/2003, os recursos auferidos pelo FUS devem ser destinados à implementação de medidas que contribuam para proporcionar às famílias e aos indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social de Mato Grosso acesso a níveis dignos de subsistência para exercício da cidadania e serão aplicados em ações de qualificação profissional e outros programas e projetos relevantes para melhoria da qualidade de vida, podendo ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, programas ou projetos.

3. Fundos relacionados ao PRODER (FUNDES)

O art. 14 da Lei nº 7.958/2003, que trata do PRODER, estabelece que: “Do valor do benefício fiscal efetivamente utilizado nos termos desta lei, o regulamento definirá um percentual de até 7% (sete por cento) que deverá ser recolhido pelos beneficiários ao Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR”.

Conforme já mencionado, com a edição da Lei nº 11.308/2021, o FUNDEIC e o FDR tiveram suas finalidades reunidas e passaram a denominar-se Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso (FUNDES), cuja gestão é de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC).



O percentual a ser recolhido ao fundo estadual, estabelecido no art. 14 da Lei nº 7.958/2003, foi fixado para alguns produtos por meio de Resoluções do CONDEPRODEMAT, conforme exemplificado na tabela seguinte:

Tabela 02 – Percentuais do valor incentivado do PRODER a serem recolhidos ao Fundo – rol exemplificativo

Resolução CONDEPRODEMAT	Submódulo	Produtos	FUNDED	FUNDES
66	PRODER	Feijões	-	1%
81	PRODER	Suíno para abate	-	2%
77	PRODER	Gergelim	-	1%
78	PRODER	Girassol	-	1%
139 e 142	PRODER	Chia/Linhaça	-	2%
140	PRODER	Milheto	-	2%
141	PRODER	Niger	-	2%
143 e 144	PRODER	Painço/Quinoa	-	2%
145	PRODER	Sorgo	-	2%

Fonte: Elaborado pela equipe com dados extraídos da legislação relacionada na tabela.

Dessa forma, as contribuições realizadas sobre os incentivos auferidos por meio do PRODER possuem a mesma destinação das contribuições realizadas no âmbito do PRODEIC e recolhidas ao FUNDES, tratado no tópico anterior.

4. Fundo relacionado ao PROALMAT (FETHAB)

No tocante aos beneficiários do PROALMAT, estabeleceu o art. 3º da Lei nº 6.883/1997 (lei instituidora do programa) que a concessão do benefício está condicionada a que o beneficiário seja optante pelo recolhimento da contribuição ao Fundo de Transporte e Habitação (FETHAB).

Nos termos do art. 14-I da Lei nº 6.883/1997 os recursos do FETHAB serão aplicados em: a) 80% para aplicação em obras de infraestrutura em transporte e em habitação geridas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, sendo que deve ser utilizado preferencialmente no mínimo 20% deste montante em habitação para famílias de baixa renda vinculadas ao CadÚnico; b) 10% para realização de projetos e investimentos que tenham a participação da MT PAR; c) 5% para Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF/MT, para financiamento de ações da agricultura familiar, vedado o uso para folha de pagamento, custeios e encargos sociais; e, d) 5% para aplicação, pelo tesouro estadual, em assistência social.



5. Fundo relacionado ao PROLEITE (FAP-LEITE)

Por fim, verificou-se que a Lei nº 7.608/2001, instituidora dos Programas de Incentivo à Pecuária Leiteira em Mato Grosso (PROLEITE) e de Desenvolvimento da Indústria de Laticínios (PROLEITE-Indústria) também criou o Fundo de Apoio à Pecuária Leiteira (FAP-LEITE). Nos termos do parágrafo único do art. 7º da lei, do valor do incentivo financeiro efetivamente recebido, ou utilizado como crédito, o beneficiário do PROLEITE deverá recolher 10% ao FAP-LEITE.

Nos termos do art. 9º Lei nº 7.608/2001 os recursos do FAP-Leite serão aplicados em pesquisa, objetivando a competitividade da produção e a sustentabilidade da atividade, em extensão rural, voltada para o treinamento de técnicos e produtores, realização de eventos técnicos, difusão de tecnologia e na promoção e marketing do setor leiteiro, no fomento, de acordo com o que dispuser o seu regimento interno, e também poderão ser aplicados para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio de atividade finalística.

6. Das receitas e despesas realizadas pelo FUNDES

O FUNDES é o fundo maior beneficiário de recursos relacionados com os incentivos fiscais programáticos de ICMS. Por isso, verificou-se a importância de se fazer uma análise acerca das receitas e despesas realizadas por esse fundo.

Desse modo, solicitou-se à SEDEC (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico) o detalhamento mês a mês dos valores arrecadados pelo FUNDES no período 2020 a 2023, cuja origem é o PRODEIC, bem como foi solicitado a relação das despesas realizadas pelo fundo, com cópia da documentação comprobatória das despesas mais expressivas.

Com base em documentação fornecida pela SEDEC, no período de jan/2020 a dez/2023, por meio do FUNDES foi arrecadado o valor total de R\$ 641.690.924,29, conforme tabela seguinte:



Tabela 03 – Receita arrecadada pelo FUNDES no período de 2020 a 2023

	FUNDEIC (R\$)	FUNDES (R\$)	TOTAL (R\$)
2020	102.538.283,74	***	102.538.283,74
2021	97.814.762,46	67.923.972,82	165.738.735,28
2022	7.964.976,74	196.097.405,46	204.062.382,20
2023	2.112.491,94	167.239.031,13	169.351.523,07
Valor total arrecadado 2020 a 2023			641.690.924,29

Fonte: elaborado pela equipe com dados extraídos da fl. 7 do Documento Digital nº 567134/2025.

O art. 4º da Lei nº 11.308/2021 estabelece que os recursos arrecadados pelo FUNDES (FUNDEIC) serão aplicados nos seguintes termos:

Art. 4º Do total dos recursos arrecadados dos citados programas ou de outros que venham a ser criados, no mínimo 70% (setenta por cento) da receita disponível serão destinados a:

I - empréstimos, financiamentos e subvenção econômica aos empreendedores da Economia Criativa e beneficiários dos setores primários, secundários e terciários, conforme prioridades definidas pelo respectivo Conselho, desde que microempreendedor ou empresa de micro e pequeno porte, ou produtor rural, pessoa física, jurídica e cooperativa, da agricultura familiar, ou de pequeno e médio porte;

a) até 20% (vinte por cento) das atividades descritas no inciso I poderá ser utilizado para o setor primário;

II - garantidor de riscos nas referidas operações de crédito mediante fundo de aval; III - aporte de recursos para a implementação de projetos e contratação de consultoria para pesquisa, difusão tecnológica, treinamentos, qualificação de mão de obra, promoção, divulgação, desenvolvimento das atividades econômicas e outras ações de interesse ao desenvolvimento econômico do Estado;

IV - aporte de recursos para a estruturação do FUNDES;

V - aporte de recursos para vistorias, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos programas de desenvolvimento econômico estadual;

VI - aporte de recursos nas atividades, na organização, na estruturação e na implantação da administração e nos projetos da Zona de Processamento e Exportação - ZPE;

VII - aporte de recursos para ações voltadas ao desenvolvimento regional, especialmente aquelas vinculadas às cadeias produtivas e Arranjos Produtivos Locais - APLs, com apoio do MT - Regional, com as seguintes prioridades:

a) operações ligadas a investimentos rurais e atividades de custeio rural, particularmente aos não atendidos pelo Sistema Nacional de Crédito Rural;

b) projetos especiais de desenvolvimento rural;

c) investimentos na infraestrutura da produção, comercialização e industrialização de produtos agropecuários, pesqueiros e turísticos;



d) aprimoramento da tecnologia aplicada à produção, padronização e classificação de produtos agropecuários, pesqueiros e de mineração, objetivando a sua comercialização interna e externa;

e) desenvolvimento de pesquisa e difusão de tecnologias vinculadas às cadeias produtivas e APLs;

f) formação de mão de obra e qualificação profissional de técnicos e produtores;

VIII - aporte de recursos para a recuperação, conservação e manutenção de patrimônio cultural e histórico com potencial destinação turística.

[...]

§ 6º Até 30% (trinta por cento) da receita disponível dos recursos arrecadados dos Programas, desvinculada na forma prevista na Lei Complementar nº [521](#), de 27 de dezembro de 2013, será utilizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - SEDEC para despesas de manutenção, inclusive para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio.

No tocante as despesas realizadas por meio de recursos do FUNDES a SEDEC encaminhou um quadro, segundo o qual no período de 2020 a 2023 teriam sido realizadas despesas com recursos do fundo no valor total de R\$ 138.202.510,44, nas fontes 196, 1759, 396 e 2759, conforme tabela seguinte:

Tabela 04 – Despesa realizada com recursos do FUNDES (FUNDEIC) no período de 2020 a 2023

	Fonte 196	Fonte 17590000	Fonte 396	Fonte 27590000	Total por ano
2020	34.970.249,23	***	***	***	34.970.249,23
2021	28.829.902,85	***	1.306.364,16	***	30.136.267,01
2022	27.739.338,17	***	3.029.542,38	***	30.768.880,55
2023	***	39.691.683,22	***	2.635.430,43	42.327.113,65
Despesa total 2020 a 2023					138.202.510,44

Fonte: elaborado pela equipe com dados extraídos da fl. 5 do Documento Digital nº 567134/2025.

Conforme acima mencionado, também foi solicitado à SEDEC a documentação comprobatória das despesas mais expressivas realizadas com recursos do fundo. Nesse sentido, a SEDEC encaminhou o arquivo FIP 680, ano de 2021, Fonte 196 e FIP 680, ano de 2023, Fonte 17590000, como comprovação de despesas (fls. 8/423 do Documento Digital nº 567134/2025).

Cabe observar que aparentemente nos arquivos constam todas as despesas realizadas com recursos do fundo em 2021 e 2023 (respectivamente nas fontes 196 e 17590000), não só as despesas mais expressivas como solicitado, uma vez que constam muitas despesas de valor bem insignificante nos arquivos.



O arquivo FIP 680, **ano de 2021**, Fonte 196 consta às fls. 8/193 do Documento Digital nº 567134/2025. Conforme pode ser verificado no arquivo as despesas relacionadas no documento são no montante de R\$ 27.343.558,09. A tabela seguinte apresenta um resumo das despesas relacionadas nesse arquivo:

Tabela 05 – Despesa realizada com recursos do FUNDES em 2021 (FIP 680, Fonte 196)

Item	Descrição do item	Valor (R\$)	% em relação ao total	Indicação de páginas no arquivo
1	Despesa com pessoal	20.748.013,45	75,88%	5/10 e 29/38 e 49/66 e 80 e 86/92 (*)
2	Energia	155.431,91	0,57%	12/13
3	Passagens aéreas	225.415,71	0,82%	38/41
4	Locação de veículos	240.929,56	0,88%	43/44 e 118 e 147/148 e 158/159
5	Aquisição de combustíveis e Manutenção em veículos	202.512,58	0,74%	109/112 e 145/147
6	Pagamento de estagiários	213.030,03	0,78%	47/49
7	Bolsa estágio pós-graduação	80.543,08	0,29%	172/173
8	Despesas administrativas diversas	2.288.398,31	8,37%	8/12 e 14/37 e 41/46 e 51/55 e 67/79 (*)
Subtotal 1 (despesas operacionais da SEDEC)		24.154.274,63	88,34%	
9	Participação em eventos e Visitas técnicas	349.182,04	1,28%	45 e 49 e 52/54 e 66/67 e 73 e 77/78 e 98/100 e 102/104 e 119/120 e 122 e 131/134 e 149/152 e 157 e 161/169 e 179/184 e 186
10	Construção do Centro Cultural e Turismo de Chapada dos Guimarães	64.913,57	0,24%	41
11	Pagamento para desenvolver o Enoturismo em Aldeias de Tangará da Serra	313.200,00	1,15%	37
12	Despesa para promover o consumo de produtos de MT	1.800.000,00	6,58%	74



Item	Descrição do item	Valor (R\$)	% em relação ao total	Indicação de páginas no arquivo
13	Montagem de stand para promoção de MT em evento de Gramado	48.300,49	0,18%	77
14	Construção do Centro de Eventos em Tangará da Serra	108.404,19	0,40%	79
15	Pavimentação e drenagem águas pluviais em ruas de Alta Floresta	158.024,54	0,58%	101
16	Elaboração de Projetos Obra de Revitalização da Orla de Cáceres	83.941,60	0,31%	102
17	Construção da Praça Jardim Planalto Aripuanã	10.875,63	0,04%	169
18	Obra da Portaria do Parque Nacional de Chapada dos Guimarães	141.838,95	0,52%	169
19	Serv. conservação Complexo Turístico e Histórico de Mimoso	110.602,45	0,40%	176/178
Subtotal 2		3.189.283,46	11,66%	
TOTAL GERAL		27.343.558,09	100,00%	

Fonte: elaborado pela equipe com dados extraídos das fls. 8/192 do Documento Digital nº 567134/2025.

(*) A indicação de páginas em relação aos itens 1 e 8 é apenas exemplificativa devido à grande ocorrência dos itens no arquivo.

Conforme quadro acima, verifica-se que das despesas relacionadas no arquivo FIP 680, ano de 2021, Fonte 196, quase 90% são referentes a despesas operacionais da SEDEC, com destaque para despesas com pessoal que respondeu por 75,88% das despesas.

Assim sendo, depreende-se que as despesas realizadas com recursos do FUNDES não estão de acordo com o estabelecido na legislação, uma vez que nos termos do § 6º, art. 4º da Lei nº 11.308/2021, acima transrito, apenas 30% das receitas do fundo poderiam ser utilizadas para despesas de manutenção, inclusive para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio da Secretaria.



Por sua vez o arquivo FIP 680, ano de 2023, Fonte 17590000 consta às fls. 193/423 do Documento nº 567134/2025. Conforme pode ser verificado no arquivo as despesas relacionadas no documento são no montante de R\$ 26.677.681,13. A tabela seguinte apresenta um resumo das despesas relacionadas nesse arquivo:

Tabela 06 – Despesa realizada com recursos do FUNDES em 2023 (FIP 680, Fonte 17590000)

Item	Descrição do item	Valor (R\$)	% total	pág. no arquivo
1	Despesa com pessoal	15.999.496,18	59,97%	190/198 e 231/251 e 264 e 267/268 e 278/307 e 316/318 e 324 e 359/362
2	Energia	167.451,74	0,63%	203/204
3	Passagens aéreas	616.967,60	2,31%	251/258
4	Aquisição de retroescavadeira	691.550,73	2,59%	319
5	Aquisição de caminhões	1.415.672,66	5,31%	322
6	Locação de veículos	343.934,59	1,29%	369/370 e 374/377
7	Aquisição de combustíveis e Manutenção em veículos	255.080,89	0,96%	365/369
8	Despesas administrativas diversas	1.433.310,20	5,37%	190 e 199/203 e 205/231 e 259/261 e 266/267 e 269/270 e 273/275 e 310/311
	Subtotal 1 (despesas operacionais da SEDEC)	20.923.464,59	78,43%	
9	Participação em eventos e Visitas técnicas	1.763.667,98	6,61%	262/266 e 271/272 e 276/279 e 311/312 e 313 e 320 e 323/324 e 326/328 e 330 e 334/335 e 341/345 e 347/350 e 373/374 e 380/381 e 398/402 e 410
10	Aquisição de 1 veículo para o município e realização do Aniversário de Canabrava do Norte	519.000,00	1,95%	258
11	Construção do Centro Cultural e realização de festa em Chapada dos Guimarães	61.870,76	0,23%	259



Item	Descrição do item	Valor (R\$)	% total	pág. no arquivo
12	Aquisição de 1 veículo para o município e realização de festival da Pref. de Santa Terezinha	650.000,00	2,44%	259
13	Realização de Exposição da Áreas Turísticas no Município de Tesouro	400.000,00	1,50%	261
14	Aquisição de 01 (um) Caminhão Compactador de Lixo para Pref. de Novo Santo Antônio	709.677,80	2,66%	308
15	Teatro de Natal de Curvelândia	450.000,00	1,69%	309
16	Realização da Feira Internacional do Pantanal FIT PANTANAL	1.200.000,00	4,50%	309
	Subtotal 2	5.754.216,54	21,57%	
	TOTAL GERAL	26.677.681,13	100,00%	

Fonte: elaborado pela equipe com dados extraídos das fls. 193/423 do Documento Digital nº 567134/2025.

(*) a indicação de páginas em relação aos itens 1 e 8 é apenas exemplificativa devido ao grande número de ocorrência dos itens.

Conforme quadro acima, verifica-se que das despesas relacionadas no arquivo FIP 680, ano de 2023, Fonte 17590000, quase 80% são referentes a despesas operacionais da SEDEC e compra de veículos/máquinas pela Secretaria, com destaque para despesas com pessoal que respondeu com cerca de 60% das despesas relacionadas no arquivo.

Assim sendo, para o ano de 2023, novamente se depreende que as despesas realizadas com recursos do FUNDES não estão de acordo com o estabelecido na legislação, uma vez que nos termos do § 6º, art. 4º da Lei nº 11.308/2021, acima transrito, apenas 30% das receitas do fundo poderiam ser utilizadas para despesas de manutenção, inclusive para pagamento de pessoal, encargos sociais e demais despesas de custeio da Secretaria.



7. Conclusão

A análise das informações fornecidas pela SEDEC revela que os recursos dos fundos estaduais, provenientes das contribuições realizadas pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais, não estão sendo aplicados conforme a legislação determina. Em vez de priorizar ações voltadas para o desenvolvimento das regiões e municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e economias exauridas, tais recursos têm sido amplamente destinados a despesas operacionais da Secretaria, especialmente ao pagamento de pessoal.

Essa distorção na aplicação dos fundos compromete a efetividade das políticas públicas de incentivo fiscal, aprofundando as desigualdades regionais ao invés de reduzi-las. Além disso, a destinação irregular dos recursos contraria o estabelecido no artigo 4º, § 6º, da Lei nº 11.308/2021, que limita a 30% a utilização do FUNDES para custeio administrativo, sendo que, conforme os dados analisados, esse percentual tem sido amplamente ultrapassado.

Diante desse cenário, recomenda-se a adoção imediata de medidas corretivas, tais como:

- a) Revisão e readequação da execução orçamentária do FUNDES, assegurando que ao menos 70% dos recursos sejam aplicados em projetos de desenvolvimento regional, conforme previsto em lei.
- b) Fortalecimento da fiscalização e transparência na destinação dos recursos, por meio da publicação periódica de relatórios detalhados sobre os investimentos realizados, dando destaque para os recursos destinados a projetos de desenvolvimento regional com a indicação das regiões e municípios beneficiados, bem como dos critérios utilizados para seleção dos destinatários.

Caso essas medidas não sejam implementadas, há o risco de que os incentivos fiscais concedidos pelo Estado continuem beneficiando predominantemente



as regiões mais desenvolvidas, ampliando as disparidades socioeconômicas e comprometendo a função estratégica dos fundos estaduais de desenvolvimento.

É o relatório técnico que se submete à consideração superior.

6ª Secretaria de Controle Externo, em Cuiabá-MT, 12/03/2025.

ALMIR REINEHR
Auditor Público Externo

BRUNO ANSELMO BANDEIRA
Auditor Público Externo